

É designado o dia 15 de Abril de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio do *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

2611091047

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio n.º 1806/2008

##### Processo de insolvência n.º 7473/07.9TBRRG

Insolvente: Bela Cosmetica — Sociedade de Representação, Lda, NIF — 502930144, Endereço: Avenida Joao XXI, N.º 111, 2.º Esq.º, 4700-690 Braga

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, N.º. 305, 3.º. S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:  
artigo 233º, n.º 1, do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2611086682

#### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

##### Anúncio n.º 1807/2008

##### Processo n.º 2935/03.0PBRRG

O/A Dr.(ª) Maria Deolinda G. Dionísio, Mm(ª) Juiz de Direito do(a) 3º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2935/03.0PBRRG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Carlos Alberto Cerqueira filho(a) de Esperança Fernandes Jorge Cerqueira nacional de Portugal nascido em 28-06-1976 estado civil: Casado, NIF — 215308069, BI — 10875657 domicílio: Bairro das Andorinhas, 20 R/c Esq.º, S. Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): 1 crime(s) de Violação da obrigação de alimentos, p.p. pelo artigo 250º, n.º 1 do C. Penal,

praticado em 31-10-2003; por despacho de 28/02/2008, proferido nos autos supra-identificados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. C. Macedo*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

##### Anúncio n.º 1808/2008

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1702/07.6TBGGC

Requerente: Vidraria Brigantina, L.ª

Insolvente: CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Bragança, 2º Juízo de Bragança, no dia 12-02-2008, às 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CONOPUL — Construções e Obras Públicas, L.ª, NIF — 502531835, Endereço: Shopping do Loreto — Rua Abade de Baçal, 25 W — 1º, 5300-000 Bragança, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graciela Marisol Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-04-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Podem ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611093797

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE COMARCA DE CASCAIS

#### Anúncio n.º 1809/2008

##### Processo: 628/04.0GTCSC Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 628/04.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Cláudio dos Santos Miranda Pinto filho(a) de Estevão de Jesus Miranda Neto e de Maria Isabel Luciana dos Santos natural de: Angola; nacional de Angola nascido em 16-11-1980, Passaporte — Ao 1383626 Ango domicílio: Rua da Madressilva, N.º 8 — 5º Esqº, Mem Martins, 2725-367 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º do C. Penal, praticado em 28-11-2003;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 27-02-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Correia*.

#### Anúncio n.º 1810/2008

##### Processo: 2773/03.0TACSC

##### Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2773/03.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Dmitri Korolev natural de: Rússia domicílio: *Rua Vítor José, Lote 4 — 3º Esq., Lisboa, 0000-000*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples., praticado em 30-03-2003;

Foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 22-05-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

#### Anúncio n.º 1811/2008

##### Processo: 2645/01.2TDLSB

##### Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 2645/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Cristina Maria Cavaco Costa Martins de Madureira filho(a) de Manuel Cavaco Costa e de Maria Rodrigues Cavaco nascido em 26-01-1963 estado civil: Casado., BI — 6253276 domicílio: *Av. Dr. Bernardino Silva, 104 A 6º Esq., 8700-000 Olhão*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p. p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D. L. n.º 316/97 de 19/11, praticado em 27-07-2000;

Foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 22-06-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

#### Anúncio n.º 1812/2008

O/A Mm<sup>(a)</sup> Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 1796/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Jackson William da Silva Barbosa natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 21-04-1977 estado civil: Solteiro., Passaporte — Ck264819 domicílio: *Rua António Cunha, 161, 2710-000 Sintra*, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão., praticado em 15-12-2002;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 16-11-2006, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.